



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
031	

PARECER JURÍDICO

JOW – 078/2017

Processo nº 025/2017

Emenda Modificativa nº 1

Projeto de Resolução 001

EMENTA: Modifica a redação do artigo 3º, do Projeto de Resolução nº 01 de 2017.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 1 do Projeto de Resolução 001, que modifica a redação do artigo 3º, do Projeto de Resolução nº 01 de 2017**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, visa alterar a redação do artigo 3º do Projeto de Resolução nº 01 de 2017.

Em sua justificativa, encartada às fls. 024, os Autores expõem as razões de sua propositura, alegando, em suma, a correção da referida Resolução vez que foi detectada inconsistências no dispositivo da norma.

O regimento interno prevê a possibilidade de apresentar Emenda modificativa, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
032	

“Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:

IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;”

Diante da análise dos autos, verifica-se que a emenda proposta não altera a substância da propositura, apenas corrigindo e adaptando a redação do projeto de resolução para melhor aplicação da norma.

Desta forma, não encontrando motivação plausível que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de maio de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269
Assessora Jurídica